



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO: RC - Resolução “ad referendum” do CONSAD**

**Resolução nº 534, de 04 de fevereiro de 2025.**

Aprova “ad referendum” as normas que regem o Programa Capacita Ivanildo Melo da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra).

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, de acordo com o Art. 21 do regimento interno do CONSAD, com base no Processo: 23084.018144/2024-11, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê o desenvolvimento do servidor público como instrumento de valorização e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da UFRA de promover a inclusão, a equidade e o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores, especialmente os que integram o quadro técnico-administrativo em educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a elevação da escolaridade e a qualificação profissional de servidores com ensino fundamental e médio, como forma de ampliar suas oportunidades de crescimento educacional e profissional, resolve expedir a presente:

## **RESOLUÇÃO:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Instituir o Programa Capacita Ivanildo Melo, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e gerido pela Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD/PROGEP), com a finalidade de promover, até o final de execução do programa, acesso ao ensino superior de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE'S), próximos da aposentadoria, oportunizando acesso à finalização do ensino fundamental e médio, por intermédio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com duração previsto de 3 (três anos), com a criação de Turmas Preparatórias para realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) 2025, e de Turmas de Graduação no curso superior de Gestão Pública, atendendo às demandas de qualificação e desenvolvimento dos servidores da UFRA.

Parágrafo único. O referido programa reforça o compromisso institucional da UFRA em proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento integral de seus servidores, especialmente aqueles em vias de aposentadoria, como forma de valorização profissional e reconhecimento por sua dedicação à Universidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa Capacita Ivanildo Melo possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a inclusão educacional e a qualificação profissional, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade dos TAE'S da UFRA;

II - Ampliar as oportunidades de capacitação e formação continuada para os servidores Técnicos Administrativos em Educação;

III - Integrar ações de incentivo educacional ao Programa Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), em colaboração com o Instituto Federal do Pará (IFPA);

IV - Fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito da UFRA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º A execução do referido programa será orientada pelos seguintes princípios:

I - Valorização do servidor público como agente fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela UFRA;

II - Igualdade de acesso às oportunidades educacionais, observando-se critérios objetivos de seleção e meritocracia;

III - Alinhamento com as metas e prioridades institucionais, promovendo eficiência e eficácia na gestão de pessoas.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º A gestão do Programa Capacita Ivanildo Melo será conduzida por uma Comissão designada pela Reitoria da UFRA, com a seguinte composição:

I - Um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

II - Um representante da Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD);

III - Um representante da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);

IV - Um representante da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCAD/DDD/PROGEP).

§ 1º A comissão que trata o caput será presidida pelo representante da DDD.

§ 2º Na organização da política de desenvolvimento de pessoal, a PROGEP e a Comissão de que trata o caput, deverá observar as previsões contidas no Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9991/2019.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º A Comissão designada para conduzir o Programa Capacita Ivanildo Melo possuirá as seguintes competências:

I - Elaborar e publicar os editais de seleção, detalhando critérios, etapas e prazos para adesão ao programa;

II - Monitorar o desempenho dos servidores participantes e assegurar o cumprimento das metas individuais e coletivas estabelecidas pelo programa;

III - Estabelecer relatórios periódicos de avaliação, com indicadores de impacto educacional e social, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior de Administração (CONSAD);

IV - Definir os critérios de concessão final dos auxílios e do Edital de seleção do Programa.

Art. 6º São competências da Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD):

I - Promover parcerias estratégicas com instituições para execução de ações preparatórias ao ENCCEJA;

II - Promover parcerias estratégicas com instituições para criação de uma turma de nível superior em Gestão Pública para ingresso dos servidores da UFRA.

Art. 7º É competência da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCAD):

I - Realizar o acompanhamento dos servidores selecionados no Programa Capacita Ivanildo Melo;

II - Solicitar documentos comprobatórios pertinentes relacionados à concessão do auxílio;

III - Armazenar os arquivos relacionados às informações administrativas de cada servidor beneficiário do auxílio, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

## **CAPÍTULO V DOS AUXÍLIOS**

Art. 8º O Programa Capacita Ivanildo Melo ofertará cotas mensais de auxílios financeiros para custeio de despesas relacionadas ao aumento da qualificação pretendida, com vigência e valores de bolsa estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. Os valores serão determinados conforme disponibilidade orçamentária do exercício destinado à Ação 20RK - Funcionamento das IFES.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

Art. 9º Para o pagamento do auxílio financeiro o servidor deverá:

- I - Pertencer ao quadro de pessoal efetivo da UFRA;
- II - Possuir escolaridade limitada ao nível fundamental ou médio;
- III - Não estar em processo de aposentadoria;
- IV - Estar em efetivo exercício de suas funções e não estar afastado por qualquer motivo incompatível com a participação no programa;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

Art. 10 A obtenção do auxílio financeiro do Programa Capacita Ivanildo Melo pressupõe que o candidato assuma perante a UFRA as seguintes obrigações:

- I - Comprometer-se formalmente com as exigências de frequência e desempenho nas atividades previstas, assinando um termo de compromisso conforme modelo em edital;
- II - Para os servidores que possuem o nível fundamental completo ou incompleto, frequentar assiduamente o curso, culminando com a realização da prova do ENCCEJA;
- III - Para os servidores que possuem o nível médio completo, frequentar regularmente o curso de nível superior em Gestão Pública, culminando com a entrega do Diploma;
- IV - Apresentar formalmente à DCAD/PROGEP os documentos comprobatórios dos títulos obtidos com a finalização do curso de nível superior em Gestão Pública ou da aprovação na prova do ENCCEJA, em até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência;
- V - Responder nos prazos solicitados aos levantamentos realizados pela DCAD, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;
- VI - Devolver à UFRA qualquer valor recebido indevidamente.

## CAPÍTULO VIII

### DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 11 Será iniciado o procedimento de ressarcimento ao erário, com a consequente restituição de todo o valor e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

I - Se praticado qualquer ato ou omissão pelo servidor, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II - A qualquer tempo por desligamento do curso, segundo os critérios de avaliação do Programa Capacita Ivanildo Melo;

III - A qualquer tempo, por infringência às disposições desta Resolução ou das especificadas em edital.

Parágrafo único. Outras hipóteses de ressarcimento ao erário poderão ser especificadas no edital específico.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão avaliados e decididos pela Comissão Gestora do Programa Capacita Ivanildo Melo, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e da legislação aplicável.

Art. 2º Esta resolução será submetida a aprovação na próxima reunião deste Conselho.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 04 de fevereiro de 2025.

  
**Herdania Veras de Lima**  
Presidente do CONSAD/UFRA